



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 019/24 PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **MR ALIMENTOS SAUДАVEIS LTDA ME**, para Fornecimento de insumos alimentícios para a Copa da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 038/2024.

Aos 29 dias do mês de julho de 2024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MR ALIMENTOS SAUДАVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.077.561/0001-21, com sede na Rua Francisco Xavier da Silva, 1092 Sobreloja, Jardim Novo Bandeirantes, Município de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **JOSÉ APARECIDO PEREIRA ROLIM** portador da cédula de identidade RG nº 6.106.067-7 SSP/PR e CPF nº 030.035.969-18, com domicílio comercial na Rua Francisco Xavier da Silva, 1092 Sobreloja, Jardim Novo Bandeirantes, Município de Cambé, Estado do Paraná, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento de insumos alimentícios para a Copa da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES PACTUADOS:

Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 001/2024				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (estimada)	Valor Unitário
1	CHÁ DE CAMOMILA (EMBALAGEM 10 SACHES)	Unidade	2.160	R\$ 2,75
2	CHÁ DE ERVA CIDREIRA (EMBALAGEM 10 SACHES)	Unidade	2.160	R\$ 2,75
3	CHÁ DE ERVA DOCE (EMBALAGEM 10 SACHES)	Unidade	2.160	R\$ 2,75
4	CHÁ DE MORANGO (EMBALAGEM MÍNIMA 10 SACHES)	Unidade	1.680	R\$ 5,80



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

5	CHÁ SILVESTRE (EMBALAGEM 15 SACHES)	Unidade	1.680	R\$ 16,45
6	CHÁ ERVA MATE (EMBALAGEM 25 SACHES)	Unidade	360	R\$ 4,23

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto desta Licitação será parcelado mensalmente e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

§1º. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, o qual especificará a quantidade do material a ser entregue e as especificações de personalização.

§2º. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

§3º. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

§4º. A entrega de cada parcela deverá ser realizada em remessa única, sempre obedecendo às especificações de quantidade por embalagem.

§5º. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira (exceto quintas-feiras), no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

§6º. Ficam vedadas entregas aos finais de semana e em horário divergente do estabelecido no parágrafo anterior.

§7º. São vedadas entregas às quintas-feiras e às quartas-feiras que antecederem feriados, em razão da realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Diadema.

§8º. O não atendimento as exigências dos parágrafos anteriores, acarretará no não recebimento das mercadorias, arcando à CONTRATADA exclusivamente com os custos de mobilização.

§9º. A CONTRATANTE não disponibilizará ajudantes no momento da entrega.

§10º. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

§11º. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§12. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação;
- c) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas dos funcionários responsáveis pelas entregas na sede da Câmara Municipal de Diadema;
- d) Responsabilizar-se pela indenização à CONTRATANTE de prejuízos a que der causa qualquer um de seus funcionários no momento da entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal de Diadema;

§1º. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§2º. Como a conferência do material se dará por amostragem, a Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 001/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA IX – DO VALOR GLOBAL: O valor global desta contratação é de **R\$ 56.722,80 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024/2.025, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês seguinte ao recebimento, mediante o respectivo Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, assim como a apresentação dos documentos de cobrança ao Setor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

§1º. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

§1º. Caberá a Fiscalização:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade, o prazo de entrega, e a personalização a ser inserida;
- b) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem a este Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 29 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



CONTRATADA:

MR ALIMENTOS SAUДАVEIS LTDA ME
JOSÉ APARECIDO PEREIRA ROLIM
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Cristiane dos Santos
CPF 259.482.558-16
- 2.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LAHYB-EHJFF-4BFDA-W3K62

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 26/07/2024 17:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/LAHYB-EHJFF-4BFDA-W3K62>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>